

# Diário Oficial



# Município de Monte Azul Paulista

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano XIII | Edição nº 1744A



# MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 – centro - CEP – 14730-001

**DECRETO Nº. 4.358, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Regulamenta os procedimentos para a realização das despesas públicas no âmbito da Administração Pública Municipal, disciplinando as fases da despesa, estabelecendo controles, responsabilidades e exceções justificadas.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o equilíbrio fiscal, o planejamento, a legalidade e a transparência na execução orçamentária;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, controle interno e responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** para que não ocorra pagamentos sem prévio empenho, aquisições sem verificação de dotação orçamentária e ausência de justificativa quanto à necessidade das despesas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta **todas as fases da despesa pública municipal**, aplicando-se a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a observância **integral e prévia** das fases da despesa pública, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e, quando cabível, penal.

**Art. 3º** Toda despesa deverá ser precedida de **justificativa formal da necessidade**, contendo, no mínimo:

- I – descrição do objeto;
- II – demonstração da necessidade pública;
- III – indicação do setor requisitante;
- IV – estimativa de custo;
- V – compatibilidade com o planejamento anual e plurianual.

**Art. 4º** Fica vedada a realização de compras ou contratações por



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, 86 – centro - CEP – 14730-001

mera conveniência administrativa, sem demonstração objetiva da necessidade pública.

**Art. 5º** É obrigatória a **verificação prévia da existência de dotação orçamentária suficiente** antes de qualquer ato que gere obrigação de despesa.

**§ 1º** A inexistência ou insuficiência de dotação impede:

- I – solicitação de compra;
- II – autorização de serviço;
- III – formalização de contrato;
- IV – emissão de ordem de fornecimento.

**§ 2º** A responsabilidade pela verificação da dotação é solidária entre o setor requisitante e o departamento de contabilidade.

**Art. 6º** Nenhuma despesa será executada sem **prévio empenho**, regularmente emitido e autorizado.

**Art. 7º** O empenho deverá conter:

- I – identificação do credor;
- II – especificação do objeto;
- III – valor empenhado;
- IV – classificação orçamentária;
- V – fundamento legal da contratação.

**Art. 8º** É expressamente **proibido**:

- I – o pagamento de despesa sem empenho;
- II – o empenho posterior à execução do serviço ou entrega do bem, salvo exceções previstas neste Decreto.

**Art. 9º** A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, mediante:

- I – comprovação da entrega do bem ou execução do serviço;
- II – conferência da nota fiscal;
- III – atesto do responsável pelo recebimento.

**Art. 10.** O atesto da despesa deverá ser formal, identificado e datado, sendo vedado o atesto genérico ou automático.

**Art. 11.** O pagamento somente será realizado após:

- I – empenho regular;
- II – liquidação devidamente comprovada;
- III – autorização expressa do ordenador da despesa.

**Art. 12.** É vedado o pagamento:

- I – antecipado;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, 86 – centro - CEP – 14730-001

II – sem lastro documental;  
III – fora da ordem cronológica, salvo exceções legalmente justificadas.

**Art. 13.** Excepcionalmente, poderá ser admitida a realização de despesa sem o cumprimento prévio de alguma fase, **desde que cumulativamente:**

I – caracterizada situação emergencial ou de risco à continuidade do serviço público;  
II – haja justificativa técnica e jurídica formal;  
III – seja providenciado o saneamento imediato do procedimento.

**§ 1º** A exceção deverá ser **expressamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo ou autoridade delegada.**

**§ 2º** A utilização indevida da exceção caracteriza infração grave.

**Art. 14.** Respondem solidariamente pelas irregularidades:

I – o servidor requisitante;  
II – o responsável pela autorização,  
III – o servidor que atestar indevidamente.

**Art. 15.** O Controle Interno deverá:

I – fiscalizar o cumprimento deste Decreto;  
II – emitir alertas preventivos;  
III – propor medidas corretivas;  
IV – comunicar irregularidades aos órgãos competentes.

**Art. 16.** Nenhuma nota fiscal será recebida sem a comprovação do empenho correspondente, salvo exceções autorizadas nos termos deste Decreto.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Finanças, com parecer jurídico prévio.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 11 de dezembro de 2025.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**DECRETO Nº 4.359, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Altera o Decreto nº 2.645, de 04 de janeiro de 2014 e dá outras providências.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a Administração Direta e Indireta deve periodicamente reavaliar e atualizar seus bens patrimoniais.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 2.645, de 24 de janeiro de 2014 que regulamenta o assunto encontra-se desatualizado quanto aos valores ali dispostos.

**DECRETA**

**Art. 1º** - O inciso II, do §1º, do art. 1º do Decreto nº 2645, de 24 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“...II – cujo custo de aquisição, valor recuperável ou valor reavaliado, seja inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais);”**

**Art. 2º** - As despesas oriundas da aplicação Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Monte Azul Paulista, 11 de dezembro de 2025.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município